Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei nº1498, de 14 de Maio de 1984

Concede reajuste de 55% aos funcio/
nários e pensionistas da Câmara

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, e tc.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e Êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a conce-/
der reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento) aos seus funcionários e pensionistas, sobre os valores dos vencimen-/
tos e pensões vigentes a 30 de abril de 1984.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por recursos orçamentários próprios.

Artigo 3º - Os novos valores de vencimentos e pensões serão fixados através de Ato da Mesa da Câmara, dentro de 30(trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Maio de 1984.

Prefeitura Municipal de Piedade aos 14 de Maio de 1984.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chefe sec. Exp. Ger.